

OFÍCIO/CMECL/085/2023

Conselheiro Lafaiete, 12 de maio de 2023.

Ilm^a Senhora

Daniele Tereza do Carmo Carvalho Corrêa
Representante da FAMACOL
Nesta

Prezada Senhora,

De acordo com a Lei Municipal nº 5.114/2009, que dispõe sobre o *Conselho Municipal de Educação*, Capítulo III, *Da Composição*, Art. 7, inciso VII, Vossa Senhoria foi indicada como **representante da FAMACOL**, para fazer parte do *Conselho Municipal de Educação*.

Entretanto, em conformidade com o *Regimento* do referido Conselho, Capítulo VIII, Artigo 27º, “a critério do Plenário, **perderá o mandato o Conselheiro que**”:

Inciso I, “deixar de comparecer, sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato”.

Considerando que a presença de todos os conselheiros nas reuniões mensais para tomada de decisão no referido Conselho é de primordial importância, pois assegura a participação dos diversos segmentos da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal e haja vista não está sendo possível seu comparecimento às reuniões supracitadas, informamo-lhe sobre a perda do seu mandato, nos termos supracitados.

Portanto, gostaríamos de agradecer-lhe pela participação no período colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação